

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores e campo entrincheirado.

João Pereira Bastos.

Está conforme.—O Director da 1.ª Direcção Geral, Luis Augusto Ferreira de Castro, General.

(Contêm esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo da Secretaria da Guerra faz saber que no dia 2 do próximo mês de Maio, pelas 12 horas, procederá, na sala das sessões do mesmo Conselho, à arrematação, em hasta pública, dos artigos de expediente necessários para os serviços da Secretaria da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública e Agência Militar, durante o ano económico de 1913-1914.

As propostas para este fornecimento devem ser entregues na secretaria do referido Conselho, acompanhadas da quantia de 50\$000 réis, caução provisória exigida para a admissão à arrematação no indicado dia 2 de Maio, das 11 às 12 horas.

As propostas serão elaboradas como se acha indicado no caderno de encargos, o qual se acha patente na secretaria do citado Conselho Administrativo, aonde pode ser consultado, e bem assim as demais condições do fornecimento, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

Secretaria da Guerra, 14 de Abril de 1913.—O Secretário, Manuel Eduardo Martins, capitão.

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Maria Cláudia de Queiroz de Almeida e Castro, requer, como única herdeira de seu marido, o general reformado Luis Pinto de Mesquita Carvalho, falecido em 23 de Março do corrente ano, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, contado da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para os efeitos legais e conhecimento do interessado, se publica o seguinte despacho:

Em portaria de 8 de Abril corrente, com visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 do mesmo mês:

Frederico Augusto Elbling, primeiro official chefe de secção da Repartição do Comércio da Direcção Geral do Comércio e Indústria—nomeado para exercer, interinamente, as funções de chefe da mesma Repartição, sendo-lhe abonados os respectivos vencimentos, como tal, a contar de 13 de Março findo.

Secretaria Geral, em 14 de Abril de 1913.—O Secretário Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidão a portaria de direitos de descobridor legal da mina de estanho «Pequito», situada na freguesia de Vela, concelho e distrito da Guarda, publica-se a seguinte errata:

Na p. 1369, 3.ª col. e 12.ª lin. do *Diário do Governo* n.º 86, de 14 de Abril, onde se lê: «595» leia-se «585».

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este meu alvará virem, que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se um sindicato agrícola com a denominação de Sindicato Agrícola de Vila Nova de Famalicão, e sede em Vila Nova de Famalicão.

Visto o artigo 3.º da carta de lei de 3 de Abril de 1896:

Hei por bem aprovar os estatutos do referido sindicato, que constam de sete capítulos, vinte e nove artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando o mesmo sindicato sujeito às disposições da referida carta de lei de 3 de Abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hipótese se deverá regular, e com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada, quando se desviar dos fins para que é instituído, ou não cumpra fielmente os seus estatutos. Pelo que mando a todos os tribunais, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de selo por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado. Dado nos Paços do Governo da República, em

12 de Abril de 1913.—Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.

Alvará aprovando os estatutos do Sindicato Agrícola de Vila Nova de Famalicão.

Passou-se por despacho de 2 de Abril de 1913.

Estatutos do Sindicato Agrícola de Vila Nova de Famalicão

CAPÍTULO I

Constituição e fins do Sindicato

Artigo 1.º Entre os agricultores do concelho de Vila Nova de Famalicão é constituída uma sociedade com o nome de Sindicato Agrícola de Famalicão, que se regerá pela lei de 3 de Abril de 1896 e decreto com força de lei de 1 de Março de 1911, e pelas seguintes disposições:

Art. 2.º A sede do Sindicato é em Vila Nova de Famalicão e a sua duração é ilimitada.

Art. 3.º Podem fazer parte do Sindicato todos os agricultores, não só deste concelho como dos outros concelhos limítrofes, ou as pessoas que exerçam profissão correlativa.

Art. 4.º O Sindicato tem por fim estudar e defender os interesses agrícolas gerais, os dos sócios em particular e especialmente:

1.º Promover a instrução agrícola por meio dum órgão de propaganda, pelo estabelecimento de escolas, bibliotecas, cursos, conferências, concursos e campos de experiência.

2.º Facultar aos sócios a aquisição de adubos, sementes e plantas em condições vantajosas de preço e qualidade, e bem assim a compra ou exploração, em comum ou em particular, de máquinas agrícolas e animais reprodutores.

3.º Procurar mercados para os produtos agrícolas dos sócios e facilitar as relações entre estes e os compradores de dentro e fora do território português.

4.º Celebrar com as empresas de transportes terrestres, fluviais ou marítimos, contratos para os transportes por preços reduzidos, dos géneros vinícolas, adubos, animais e máquinas, pertencentes ao Sindicato ou aos seus sócios.

5.º Indicar, aos tribunais, peritos e avaliadores, fornecer-lhes esclarecimentos e julgar, arbitrariamente, as contestações entre os sócios, quando estes o requerirem.

6.º Proceder a ensaios de cultura, de máquinas e instrumentos aperfeiçoados e de quaisquer outros meios tendentes a facilitar e reduzir o custo e aumentar a produção.

7.º Promover e auxiliar a criação de instituições de crédito agrícola, seguros agrícolas, caixas económicas, caixas de socorros mútuos, seguros de gado, frutuárias e quaisquer outras instituições que tenham em vista concorrer para o desenvolvimento agrícola do concelho.

8.º Aproveitar-se de todas as regalias e prerrogativas que as leis do país facultem à agricultura e pecuária.

CAPÍTULO II

Admissão de sócios

Art. 5.º Haverá cinco espécies de sócios: fundadores, efectivos, beneméritos, honorários e vitalícios.

São fundadores todos os indivíduos, de ambos os sexos de maior idade e no gozo dos seus direitos civis, que assinem a escritura da constituição do Sindicato e se comprometam ao pagamento da cota mensal de 100 réis (10 centavos).

São sócios efectivos todos os indivíduos de ambos os sexos, de maior idade, no gozo dos seus direitos civis, grandes ou pequenos proprietários rurais, simples administradores, feitores, rendeiros, caseiros, criados de lavoura, trabalhadores, jornaleiros, patrões e operários de todas as indústrias que directamente se relacionem com a exploração do solo, e bem assim todos os indivíduos cujas funções estejam relacionadas com a agricultura ou veterinária, enfim, todos quantos possuam um canto de terra ou a ela estejam ligados por um laço qualquer, desde que paguem 1\$500 réis de jóia e 100 réis (10 centavos, de cota mensal.

§ 1.º Ficam considerados como sócios efectivos do Sindicato todos os indivíduos que se acharem inscritos no livro dos sócios da Associação de Agricultura Famalicense à data da fundação do Sindicato e como tal isentos do pagamento de jóia.

§ 2.º Ficam também isentos do pagamento de jóia todos aqueles que pagarem menos de 5\$000 réis de contribuição predial.

São sócios beneméritos os que oferecerem ao Sindicato donativos superiores a 30\$000 réis.

São sócios honorários todos os indivíduos que prestem relevantes serviços ao Sindicato.

§ 3.º Os sócios honorários não tem encargo de espécie alguma e gozam de todas as regalias do Sindicato.

São vitalícios os que pagando a jóia de 1\$500 réis, remirem as suas mensalidades pela quantia de 12\$000 réis.

Art. 6.º Para ser admitido sócio é preciso ser proposto por dois sócios à direcção, a qual resolverá sobre a admissão, havendo recurso para assemblea geral.

Art. 7.º Qualquer sócio pode livremente demitir-se, enviando a sua demissão, por escrito, ao presidente da direcção.

Fica no entanto obrigado ao pagamento das cotas do ano que estiver correndo e perde todo o direito ao fundo social.

Art. 8.º Não podem ser sócios:

1.º Os condenados por qualquer crime infamante.

2.º Os que devendo mais de seis mensalidades as não satisfizerem depois de avisados.

3.º Aqueles a quem fôr provada qualquer falsificação nos produtos agrícolas.

4.º Os que transferirem para indivíduos não associados os benefícios do Sindicato.

§ único. O sócio incriminado será sempre ouvido antes de ser excluído do Sindicato, devendo, porém, responder ao aviso de incriminação dentro do prazo de quinze dias, findo o qual a direcção resolverá conforme houver por mais conveniente.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Art. 9.º Os corpos gerentes do Sindicato são: direcção e conselho fiscal.

Art. 10.º A direcção compõe-se de sete membros, eleitos pela assemblea geral, que servirão por dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A direcção nomeará entre os seus membros, na sua primeira reunião, presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiro e vogais.

§ 2.º Para suprir a falta de qualquer director efectivo serão da mesma forma eleitos cinco directores substitutos, chamando-se primeiramente os mais votados e em igualdade de votos os mais velhos.

Art. 11.º São atribuições da direcção:

1.º O estabelecimento de relações comerciais com os fornecedores;

2.º A aquisição de artigos para o Sindicato;

3.º Fixar os preços e condições de venda;

4.º Fiscalizar o aluguel de máquinas e utensílios;

5.º Nomear e demitir os empregados estipendiados, assim como fixar os respectivos vencimentos;

6.º Confeccionar o relatório anual da gerência e contas;

7.º Organizar os trabalhos de propaganda e instrução agrícola;

8.º Pedir a convocação da assemblea geral quando julgar conveniente;

9.º Resolver sobre coligações temporárias para qualquer dos fins do Sindicato em harmonia com a lei;

10.º Representar finalmente para todos os efeitos o Sindicato.

Art. 12.º A direcção poderá delegar no seu presidente todas as atribuições.

Art. 13.º A direcção terá reuniões ordinárias quinzenalmente e extraordinárias sempre que o julgue necessário.

Art. 14.º Pertence ao presidente da direcção convocar as reuniões desta e presidir às sessões.

Art. 15.º Pertence ao secretário elaborar as actas e fazer toda a correspondência.

Art. 16.º Ao tesoureiro pertence a cobrança das cotas dos sócios e todas as receitas a haver pelo Sindicato, é effectuar todos os pagamentos autorizados pela direcção.

Art. 17.º O conselho fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos pela assemblea geral, e que servirão por dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O conselho fiscal nomeará, entre os seus membros, presidente, vice-presidente, secretário e vogais.

§ 2.º Para suprir as faltas de qualquer membro efectivo haverá quatro substitutos.

Art. 18.º São atribuições do conselho:

1.º Examinar os livros do Sindicato, e verificar se as actas da direcção estão de harmonia com os estatutos e com os interesses do Sindicato.

2.º Requerer a convocação da assemblea geral, quando julgar conveniente.

3.º Dar o seu parecer, por escrito, sobre o balanço e contas anuais.

4.º Assistir às reuniões da direcção, onde terá voto consultivo.

Art. 19.º O desempenho dos cargos do Sindicato é obrigatório.

§ único. São dispensados os sócios de fora do concelho.

CAPÍTULO IV

Assemblea geral

Art. 20.º A assemblea geral é constituída por todos os membros do Sindicato, e reúne ordinariamente uma vez cada ano e duas vezes sempre que seja preciso proceder-se à eleição dos novos corpos gerentes.

§ 1.º A primeira reunião realizar-se-há na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, e será destinada à apreciação do balanço geral, relatório da direcção e parecer do conselho fiscal, e ainda a resolver coligações permanentes com outros sindicatos para constituir centro de relações de estudos económicos ou agrícolas, ou para promover e defender os respectivos interesses dentro da esfera dos estatutos e das leis comuns applicáveis.

§ 2.º A segunda reunião realizar-se-há de dois em dois anos, na primeira quinzena de Dezembro, para se proceder à eleição dos corpos gerentes.

Art. 21.º Além das reuniões ordinárias da assemblea geral, a que se refere o artigo antecedente, poderá a mesma reunir-se extraordinariamente a requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou dum grupo de dez sócios, declarando este qual o assunto a tratar.

Art. 22.º Para se constituir a assemblea geral ordinária ou extraordinária é preciso que esteja presente ou representada a maioria dos sócios.

§ 1.º As convocações serão feitas por meio de aviso impresso distribuído pelo correio nos domicílios indicados pelos sócios.

§ 2.º O sócio ausente só poderá ser representado por outro sócio, o qual não poderá acitar mais do que uma representação.

§ 3.º As representações serão dadas por meio de pro-curação bastante.

§ 4.º Não se efectuando a assemblea geral, ordinária ou extraordinária, por falta de número, será convocada nova reunião com qualquer número de sócios no prazo mínimo de oito dias, sem necessidade de novo aviso.

§ 5.º As propostas que se referirem a alteração de estatutos e que tenham de ser apresentadas em assemblea geral, deverão ser enviadas ao presidente da direcção com dez dias de antecedência do designado para a reunião, a fim de poderem ser apresentadas à assemblea geral pelo referido presidente, devidamente informadas.

Art. 23.º É proibido deliberar em qualquer assemblea geral sobre assunto estranho ao da convocação.

Art. 24.º As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 25.º A assemblea geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pela mesma assemblea geral, que servirão por dois anos podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Fundo do Sindicato,

Art. 26.º O fundo social do Sindicato será constituído pelos bens próprios, na conformidade da lei, pelas jóias de entrada, cotas e comissões pagas pelos sócios, subsídios e quaisquer donativos ou legados particulares.

CAPÍTULO VI

Dissolução do Sindicato

Art. 27.º O Sindicato poderá ser dissolvido quando a assemblea geral, por dois terços dos votos presentes ou representados, assim o delibere.

Art. 28.º No caso da dissolução do Sindicato proceder-se há à liquidação, satisfazendo-se as dividas e repartindo-se o resto dos valores pelos associados que estiverem em dia com o pagamento das suas cotas.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 29.º O Sindicato Agrícola de Famalicão conside-

rar-se há constituído logo que estejam legalmente aprovados estes estatutos ou tenha decorrido o tempo previsto pela lei.

§ único. Os corpos gerentes da Associação de Agricultura Famalicense, eleitos em Dezembro último, ficarão a dirigir o Sindicato até 31 de Dezembro de 1913.

Assinaram a escritura de outorga dos presentes estatutos: Dr. Rodolfo Manuel de Magalhães Aguiar, Alfredo Rodrigues da Costa, Francisco Maria de Oliveira e Silva, Joaquim Moreira Pinto, José de Azevedo e Meneses Cardoso Barreto, António Gonçalves Cerejeira, António Gomes da Silva Brandão, António José Barros de Faria, Manuel Alves Correia de Araújo, António Joaquim de Sousa Veloso, Manuel António Joaquim dos Santos, Manuel António Ferreira, Horácio Correia de Azevedo, João Cabral de Araújo Alvares, Duarte Maria Pinheiro de Meneses.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção concedidas no mês de Março de 1913

Número da patente	Classe	Número na classe	Data na patente	Objecto da patente	Nome do concessionário	Residência
8:503	18.ª	255	1-3-1913	Aperfeiçoamentos nas máquinas de franquiar correspondência postal.	Arthur Harry Wright	Dunedin, Zelândia.
8:504	13.ª	199	1-3-1913	Cadeira especial para barbeiros, denominada «Cadeira Nacional Bartolo».	Miguel Fernandes Bartolo	Pôrto.
8:505	14.ª	485	4-3-1913	Aperfeiçoamentos nos aros pneumáticos	Granville Hawley Egerton Cooke	Londres, Inglaterra.
8:506	5.ª	399	4-3-1913	Albarda	Fried Krupp Aktiengesellschaft	Sede em Essen, Alemanha.
8:507	9.ª	655	4-3-1913	Processo aperfeiçoado e instalação para a utilização da turfa	Wetcarbonizing Limited	Sede em Westminster, Londres.
8:508	18.ª	256	4-3-1913	Cavalinhos mecânicos	Julien Roland	Paris, França.
8:509	19.ª	152	4-3-1913	Suspensório para meias	Benjamin Mendel	Zschöllan, Alemanha.
8:510	12.ª	379	4-3-1913	Mosaico de vidro para revestimentos, assoalhados ou outros análogos.	Alejandro Deprit	Bilbao, Espanha.
8:511	18.ª	257	4-3-1913	Apanha-móscas em tiras rugosas	Madame Elise Dürrbaum, née Blume	Jena, Alemanha.
8:512	12.ª	380	11-3-1913	Um novo material extremamente leve e resistente, para o fabrico de produtos cerâmicos e doutros, destinados à construção, denominado Massalite.	Joaquim da Silva Serrano e Antonio Mauricio Machado da Cruz.	Lisboa.
8:513	15.ª	328	11-3-1913	Um novo processo para estanhagem de ferro fundido, denominado «Processo de estanhagem Lopes».	Luís Soares Pinto Lopes	Pôrto.
8:514	20.ª	269	11-3-1913	Engate automático para veículos de caminhos de ferro	Príncipe Zacharie Andronikoff	S. Petersburgo.
8:515	2.ª	652	11-3-1913	Um novo processo de manufactura de cataplasmas de linhaça e mostarda, denominado «Pela sinapisada».	João Mendes Carreiro	Algés.
8:516	10.ª	486	11-3-1913	Aperfeiçoamentos nas hastas em metal forjado, dos postes telegráficos.	Martin Emmitt Harrison	Parnasus, Estados Unidos da América.
8:517	14.ª	486	11-3-1913	Roda amovível intermutável	Joseph Marie Henri Madre	Paris.
8:518	19.ª	153	11-3-1913	Processo e aparelho para o acabamento da borda das peças de cabedal empregadas na fabricação do calçado e noutras indústrias	The United Shoe Machinery Company	Sede em Hartford, Estados Unidos da América.
8:519	5.ª	400	11-3-1913	Disposição para mascarar à vista do inimigo, pessoas e material de guerra.	Adolf von Boog	Viena, Austria.
8:520	2.ª	653	20-3-1913	Processo e aparelho para a purificação de óleos	Raymond Auguste Dornes	Nova-York.
8:521	17.ª	160	20-3-1913	Aperfeiçoamentos em prensas	Charles Wesley Jean	Nova York, Estados Unidos da América.
8:522	9.ª	656	20-3-1913	Aperfeiçoamentos em composições para acendalhas	Bryant & May Limited	Sede em Londres, Inglaterra.
8:524	2.ª	654	20-3-1913	Processo para a fabricação dum produto alimentar, semelhante ao leite, da fava de soja e outras substâncias vegetais similares.	Dr. Fritz Gosse!	Alemanha.
8:525	15.ª	329	20-3-1913	Processo para obter metais de minérios e doutros materiais	Norsk Hydro-elektrisk Kvaestofaktieselskab.	Sede em Cristiânia, Noruega.
8:526	5.ª	401	20-3-1913	Espoleta de percussão com disposição retardadora, susceptível de ser intercalada ou suprimida.	Fried Krupp Aktiengesellschaft	Sede em Essen, Alemanha.
8:527	13.ª	200	27-3-1913	Aperfeiçoamentos em navalhas de barba	William James Myatt	St. Pauls, Inglaterra.
8:528	2.ª	655	27-3-1913	Aperfeiçoamento relativo ao processo para coagular e secar a borracha e ao aparelho que se deve empregar para este fim.	Francis Alban Burne, director da The Rubber Chemical Company Limited.	Sede em Birmingham, Inglaterra.
8:529	2.ª	656	27-3-1913	Aperfeiçoamento relativo à coagulação ou seca da borracha	O mesmo	Idem.
8:530	15.ª	350	27-3-1913	Aperfeiçoamentos no processo e aparelho para tratar superficies de aço ou ferro, a fim de as endurecer, enrijar ou melhorar.	William Speirs Simpson	Londres.
8:531	3.ª	266	27-3-1913	Aperfeiçoamentos nos meios para a produção de efeitos cinematográficos coloridos.	Thomas Albert Mills	Londres.
8:532	11.ª	644	27-3-1913	Disposição para injectar combustível nos motores de combustão interna.	Clemens Pasel	Heidhausen, Alemanha.
8:534	14.ª	487	27-3-1913	Disposição para a abertura das latas de conserva ou análogas	Paul Scholz	Bergen, Noruega.
8:535	9.ª	657	27-3-1913	Aperfeiçoamentos nos fornos portáteis para fabricar carvão de madeira.	William Hart e Joseph Mark Deschamps	Brisbane, Austrália.
8:536	12.ª	381	27-3-1913	Placas de mosaico sobre beton armado	Firma Gilliot & Co	Sede em Hemixen-lez-Anvers, Bélgica.
8:537	11.ª	645	27-3-1913	Disposição para injectar combustível em motores de combustão interna.	Clemens Paul	Heidhausen, Alemanha.
8:538	14.ª	488	27-3-1913	Junta aperfeiçoada para caixas metálicas para conservas	Charles Jovignot	Paris.
8:539	9.ª	658	27-3-1913	Extintor de incêndios a seco, no qual o pó extintor é expellido sob pressão.	Internationale Feuerlöschergesellschaft m. b. H.	Sede em Berlim, Alemanha

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Março de 1912.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 8 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11:

Pedro Cândido Teixeira da Fonseca, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Pôrto, na situação de disponibilidade—mandado regressar ao quadro a que pertence na vaga de Anibal Emídio Cardoso Azevedo Cabral, segundo aspirante do referido quadro, falecido em 4 do corrente.

Despacho de 12:

António Tavares de Brun—exonerado do lugar de encarregado da estação postal de Ribeira Sêca, concelho de Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada, por ter sido suprimida a referida estação em portaria de 4 do corrente.

António Inácio de Azevedo, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Pôrto—concedidos sessenta

dias de licença, para tratamento, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 5\$420 réis, se rem-lhe descontados no seu vencimento nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em despacho de 14:

Pedro Cândido Teixeira da Fonseca, segundo aspirante do quadro dos correios—colocado na 3.ª secção dos serviços das encomendas e refugos postais.

Paulo da Costa Rodrigues, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Pôrto—mandado passar à situação na inactividade, com o vencimento de 400\$000 réis anuais que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 14 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados na data abaixo designada

Em portarias datadas de 10 do corrente mês:

Restabelecendo a estação postal de Salgueiral, freguesia de Godim, concelho da Régua, distrito de Vila Real.

Suprimindo a estação postal de Nesprido, da freguesia de Povolide, concelho e distrito de Viseu, sendo em sua substituição criada uma estação na sede da referida freguesia de Povolide.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Para os devidos efeitos se publica que, por decreto de 5 do corrente, se efectuou o seguinte despacho:

Luís Ventura de Barros, chefe de estação de 4.ª classe, dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro—promovido a chefe de estação de 3.ª classe dos mesmos caminhos de ferro, por concurso, para preenchimento da vaga resultante da aposentação concedida ao chefe de 3.ª classe, Eduardo da Fonseca, por decreto de 7 de Dezembro de 1912. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 do corrente).

Lisboa, em 14 de Abril de 1913.—O Vogal Secretário, Pedro Arnaut de Meneses.